



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, aprova e, o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 045

De, 03 de novembro de 1993.

EMENTA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - definir as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior, "TENDO O PODER DE VETO".

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art.3º O CMS terá a seguinte composição:

I USUÁRIOS

1. Cooperativa Agro-Pecuária de Quatis Ltda.
2. Clube Náutico Quatiense
3. Quatis Futebol Clube
4. Associação Moradores Mirandópolis

II - PROFISSIONAIS DE SAÚDE

1. ABO-Associação Brasileira de Odontologia/ABO-Associação Brasileira de Odontologia
2. CRAS-Conselho Regional de Assistência Social/CRAS-Conselho Regional de Assistência Social
3. CREN-Conselho Regional de Enfermagem/CREN-Conselho Regional de Enfermagem
4. CRM-Conselho Regional de Medicina/CRP-Conselho Regional de Psicologia.

III - PRESTADORES DE SERVIÇOS

1. SMS-Secretaria Municipal de Saúde/SMS-Secretaria Municipal de Saúde
2. APAMIQ-Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e Infância de Quatis/APAMIQ-Associação de Prote-



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- ção e Assistência a Maternidade e Infância de Quatis.
3. Clínica Vale do Paraíba Ltda/LACLINSA-Laboratório de Análises Clínicas
 4. APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE -Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades, "E TERÃO MANDATO DE 02(DOIS) ANOS".

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

III - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem justo motivo, a 03(três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano.

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O Órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada Mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, que serão obrigatoriamente publicadas no Boletim Oficial do Município e enviadas às Entidades das Sociedades Organizadas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 03 de novembro de 1993.

JOSÉ LAERTE D'ELIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

pancada 2001 Fhs 64 a 66 vº
Joaneta